

NOTA TÉCNICA Nº 005/2010 – SRE/ADASA

**Resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das
tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e
esgotamento sanitário prestados pela CAESB**

ANEXO I

PARCELA A

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-ADASA

Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE

18 de fevereiro de 2010

Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
3. Metodologia Adotada	3
3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS	4
3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.....	4
4. Análise e Resultados	5
4. Conclusão.....	7

1. Objetivo

Apresentar as considerações sobre a aplicação da metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, para determinação da Parcela A, adotadas na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

Este Anexo I é parte integrante da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA – Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB.

2. Contextualização

A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato. Assim, para o presente processo revisional apenas as duas taxas mencionadas compõem a Parcela A da Receita Requerida da concessionária.

3. Metodologia Adotada

A Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU foram estabelecidas pela Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e regulamentadas, respectivamente, pela Resolução ADASA nº 159, e pela Resolução ADASA nº 160, ambas de 12 de abril de 2006.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 159/2006, constitui fato gerador da TFS o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 160/2006, constitui fato gerador da TFU o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a fiscalização, supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, com vistas ao atendimento dos objetivos, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

As taxas TFS e TFU são devidas à ADASA a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução dos serviços anteriormente referenciados. Nessas condições, a CAESB atua apenas como agente arrecadador e repassador dessas taxas à ADASA.

3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS

De acordo com o art. 4º da Resolução ADASA nº 159/2006, a TFS é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,01 \times Bes$$

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde,

TFS: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico;

Bes: corresponde ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgoto e na tarifa média praticada, levando em conta os dados de cada mês;

Vf: corresponde ao somatório dos volumes faturados de água e esgoto, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, a TFU é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFU = 0,025 \times Beu$$

$$Beu = Vp \times Tm$$

Onde,

TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos;

Beu: benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 798 estabelece que, no exercício de 2008, o valor anual da TFU será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. No exercício de 2009, o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. A partir de 2010 a alíquota será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do benefício econômico.

4. Análise e Resultados

Para este tema não foram recebidas contribuições na Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB as taxas TFS e TFU são apuradas considerando o Mercado do Ano–teste e a Receita Requerida, ambas definidas de acordo com metodologias específicas aprovadas pela Resolução ADASA nº 58/2009. Os resultados da aplicação dessas metodologias encontram-se nos Anexos X (Mercado) e ANEXO XI (Receita Requerida), desta Nota Técnica.

Para obter essas taxas a partir da Receita Requerida são adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Apura-se o valor da Receita Requerida (RR) incluindo o valor da Parcela A, ou seja, considerando o valor da TFS e TFU por meio da seguinte equação:

$$RR^1 = Parcela B / (1 - 1\% - 2,5\%/Vf \times Vp)$$

Onde:

Parcela B: valor apurado com base nas metodologias específicas cujas metodologias de cálculo estão detalhados nesta Nota Técnica 002/2010;

1%: alíquota definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFS;

2,5%: alíquota² definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFU no exercício de 2010;

Vf: somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste; e

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste.

- 2) Procede-se ao cálculo da TFS e da TFU

$$TFS = 0,01 \times RR$$

$$TFU = 0,025 \times RR \times \frac{Vf}{Vp}$$

- 3) Encontra-se a valor da Parcela A

$$Parcela A = TFS + TFU$$

Tendo em vista que a Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos

¹ Formulação: $TFS = 1\% \times RR$; $TFU = 1,5\% \times RR/Vf \times Vp$; $RR = PA + PB$; $RR = (TFS + TFU) + PB$; $RR = (1\%RR + 1,5\% \times RR/Vf \times Vp) + PB$; $RR = RR(1\% + 1,5\%/Vf \times Vp) + PB$; $RR - RR(1\% + 1,5\%/Vf \times Vp) = PB$; $RR[1 - 1\% - 1,5\%/Vf \times Vp] = PB$; $RR = PB/(1 - 1\% - 1,5\%/Vf \times Vp)$

² De acordo com a Lei Complementar Distrital nº 798/2008, a alíquota para o cálculo da TFU passou a vigorar da seguinte forma: 1,5% para o exercício 2008; 2,0% para o exercício 2009; e 2,5% para os exercícios a partir de 2010. Para efeito desta revisão foi aplicada a alíquota de 1,5% para o ano-teste.

investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis, fica evidente a necessidade de se conhecer o valor da remuneração da Base de Ativos Regulatória - BAR para o cálculo da TFS e TFU.

Entretanto, conforme demonstrado no item 6.2.2 desta Nota Técnica, para o conhecimento do valor definitivo da BAR, é necessário que a CAESB proceda à apuração do Laudo de Avaliação de seus ativos, permitindo com isso a definição da Receita Requerida da concessionária e, conseqüentemente, o cálculo da TFS e TFU.

4. Conclusão

Assim sendo, a apuração do valor da Parcela A, a ser considerada na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, somente será exeqüível quando da análise e aprovação pela ADASA do Laudo de Avaliação dos ativos (a ser apresentado pela CAESB) para determinação da BAR.